



LEI Nº 4.921 DE 26 DE maio DE 19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Loteamento Maria Alice - AMLOMA.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública de Estado do Piauí, a Associação dos Moradores do Loteamento Maria Alice - AMLOMA - Município de Teresina (PI).

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de maio

de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.923 DE 26 DE maio DE 19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores (APP) da comunidade Recreio, fundada em 08 de janeiro de 1994, com sede na comunidade Recreio em Isaías Coelho e foro na cidade de Simplicio Mendes-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores - APP - localizada na Comunidade Recreio, Zona Rural de Isaías Coelho-PI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de maio

de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P.00793



LEI Nº 4.922 DE 26 DE maio DE 19 97 OK

Reconhece de utilidade pública o Centro de Integração e Apoio ao Menor, ao Idoso e ao Deficiente Físico, com sede e foro em Teresina-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro de Integração e Apoio ao Menor, ao Idoso e ao Deficiente Físico, com sede e foro em Teresina-PI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de maio

de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí Tribunal de Contas

CORREÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/97

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE, conforme discriminação contida na íntegra do Edital. Valor da reprodução do Edital e seus anexos: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), recolhido à conta nº 036.576.000-0/Fundo de Modernização - FMTC - Banco-BEP/PI - agência nº 014.

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global

DATA DA ABERTURA: 30/06/97, às 8:00 horas no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sito à Rua Álvaro Mendes, 1431, Centro, em Teresina (PI).

OUTRAS INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações do TRT/PI, em Teresina (PI), 1911 (Fundo 0001 2100) Teresina, 04 de junho de 1997.

MARIANGELA GOES PAZ SOUSA
-Presidente da C.P. de Licitações-

VISTO:
Cons. JESUALDO CAVALCANTI BARROS
-Presidente do TCE/PI-

P.P.00791